



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 6/2023

Termo de Cooperação que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS** e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO (OSC) PROGRAMANDO O FUTURO**, para a doação de eletroeletrônicos e lixos eletrônicos ao projeto *Sukatech*, dentre outros.

À vista dos autos nº **202110000301714**, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, com sede na Av. Assis Chateaubriand, nº 195, Setor Oeste, Goiânia/GO, inscrito no CNPJ sob o nº 02.292.266/0001-80, doravante denominado **TRIBUNAL**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **Rodrigo Leandro da Silva**, residente e domiciliado nesta Capital, e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO (OSC) PROGRAMANDO O FUTURO**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.014.680/0001-16, doravante denominada **OSC**, representada por seu Coordenador Geral **Vilmar Simion Nascimento**, residente e domiciliado em Valparaíso de Goiás/GO, celebram o presente Termo de Cooperação, sob sujeição às normas da Lei nº 8.666/1993, da Lei Estadual nº 17.928/2012, bem como da Lei nº 12.305/2010, e das demais normas pertinentes ao caso, fazendo-o em observância às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Cooperação a ação conjunta dos partícipes, dentro das respectivas esferas de competência, visando a doação de eletroeletrônicos (irrecuperáveis) e lixos eletrônicos deste Tribunal, com a finalidade de fomentação do projeto *Sukatech* e outros promovidos pela OSC *Programando o Futuro*, bem como a destinação ambiental correta dos resíduos sólidos, em observância à Lei 12.305/2010 e à Lei Estadual nº 14.248/2002.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

Os bens móveis serão disponibilizados pelo **TRIBUNAL** conforme disponibilidade, liberalidade e conveniência, e deverão ser recolhidos pela **OSC** às suas expensas, devendo dar a destinação final dos bens que não forem passíveis de aproveitamento em observância às Políticas de Resíduos Sólidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO

Faz parte integrante deste instrumento o Plano de Trabalho, elaborado nos termos dos artigos 116, § 1º da Lei nº 8.666/1993 e 57 da Lei Estadual nº 17.928/2012, devidamente aprovado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES

I – Incumbe ao **TRIBUNAL**:

- a) Instruir, conforme lhe aprouver, o processo de doação de bens móveis à **OSC**;
- b) Acompanhar, controlar e fiscalizar a execução deste acordo de cooperação, inclusive, se for o caso, reorientando as ações em virtude de paralisação das atividades ou de qualquer outro fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- c) Permitir o acesso de representante da **OSC** em seu Centro de Distribuição, desde que previamente identificado para a execução do objeto do presente termo;
- d) Estabelecer, caso entenda necessário, procedimentos a serem adotados pela **OSC** para realização da coleta;
- e) Analisar propostas de reformulação deste termo, desde que sejam apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativas;



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

f) Realizar, caso entenda necessário, vistorias periódicas para verificar o cumprimento das atribuições da **OSC**;

g) Solicitar, a qualquer tempo, informações acerca da correta destinação dos resíduos sólidos e sobre a aplicação dos recursos obtidos no desenvolvimento social.

II – Incumbe à OSC:

a) Executar as atividades previstas neste termo e no respectivo Plano de Trabalho, com observância ao objeto pactuado, visando a promoção social;

b) Efetuar a coleta dos bens móveis doados ou dos resíduos sólidos (especificadamente os resíduos de aparelhos eletroeletrônicos – RAEE) às suas expensas;

c) Dar destinação final aos resíduos sólidos, procedendo à entrega dos referidos materiais às parceiras para a promoção da reciclagem segundo os parâmetros fixados em lei;

d) Fornecer as informações sobre destinação, qualificação e outras a respeito dos bens móveis e demais resíduos sólidos disponibilizados pelo **TRIBUNAL**, sempre que solicitado;

e) Fornecer ao **TRIBUNAL** a declaração (anexo I) ou qualquer outro documento que seja solicitado como meio de comprovante da entrega dos bens móveis ou resíduos sólidos, em atendimento ao instrumento de logística reversa, contendo o peso, quantidade e tipo de resíduos sólidos recolhidos de forma a comprovar a sua destinação final ambientalmente correta;

f) Comunicar ao **TRIBUNAL**, imediatamente e por escrito, a ocorrência de anormalidades no cumprimento das obrigações deste acordo;

g) Realizar, sempre que solicitado, a coleta dos resíduos sólidos;

h) Disponibilizar, quando solicitado, relatório dos bens móveis recebidos em doação pelo **TRIBUNAL**, com a descrição dos que foram



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

aproveitados, descrevendo como foram utilizados e os que foram destinados à reciclagem, ao tratamento dos resíduos sólidos ou a sua disposição final.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

A presente cooperação não implicará em repasse de recursos financeiros entre os partícipes. Cada partícipe realizará as próprias despesas necessárias para cumprimento das ações no âmbito de suas competências.

CLÁUSULA SEXTA - DA SANÇÃO

Pela inexecução total ou parcial deste Termo de Cooperação, o **TRIBUNAL** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **OSC** as sanções previstas na Lei nº 8.666/1993 e na Lei Estadual nº 17.928/2012.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente acordo será de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, caso de interesse dos partícipes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Este Termo de Cooperação, mediante concordância dos partícipes, poderá, a qualquer tempo, sofrer alterações por meio de aditivos, permitindo-se a supressão e/ou inclusão de novas cláusulas.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, respeitadas e observadas as disposições legais pertinentes.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E DENÚNCIA

O presente instrumento poderá ser rescindido mediante denúncia, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, pelo não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e/ou revogado pela falta de interesse das partes na sua manutenção, por mútuo acordo ou por força de lei que o torne material ou formalmente impraticável, sem que assista a quaisquer dos partícipes direito à indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO COORDENADOR e DO GESTOR

I - a coordenação dos trabalhos decorrentes deste acordo fica a cargo do Núcleo de Responsabilidade Social e Ambiental;

II - a gestão do presente instrumento, observada a competência de cada unidade, competirá à Diretoria Administrativa, via Divisão de Material e Patrimônio - Seção de Desfazimento, pelo servidor Wilham Dagmar Pereira Botelho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes, ao celebrarem este instrumento, afirmam que conhecem e entendem os termos da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, comprometendo-se, dessa forma, a abster de qualquer atividade que constitua violação das disposições desta Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

A **OSC** deverá adotar as práticas de sustentabilidade ambiental na execução do serviço, em atendimento ao art. 170 da CF/1988, ao art. 3º da Lei nº 8.666/1993 alterado pela Lei nº 12.349/2010, a Lei nº 12.187/2009 e art. 6º da



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI/MPOG, bem como do Decreto nº 7746/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PREVENÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AO RACISMO

§1º A **OSC** deverá realizar programas internos de prevenção, conscientização e combate ao racismo junto a seus colaboradores;

§2º Os colaboradores da **OSC** deverão, anualmente, participar de cursos para aprimoramento das metodologias de trabalho em prol de condutas antirracistas;

§3º A **OSC** deverá disponibilizar canais de ouvidoria para apurar com rigidez eventuais desvios de conduta relativas à praticas racistas de seus colaboradores;

§4º A **OSC** responderá solidariamente pelos danos e responsabilidades ocasionadas ao **TRIBUNAL**, inclusive à sua imagem, pelas condutas racistas de seus colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente Termo será efetivada no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, no prazo estipulado na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS

Estabelecida controvérsia de natureza jurídica entre o **TRIBUNAL** e a **OSC**, poderá ser solicitado seu deslinde por meio de conciliação a ser realizada pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal, conforme estabelecido no art. 18 inc. III do Decreto 7.392/2010.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ASSINATURA ELETRÔNICA

O presente termo poderá ser assinado digitalmente por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, observados os padrões definidos pela referida infraestrutura, bem como mediante a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, que utilize identificação por meio de nome de usuário e senha, inclusive mediante uso da ferramenta de assinatura do Sistema de Processo Administrativo Digital – PROAD, do **TRIBUNAL**, ou outro sistema que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia/GO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou questões judiciais decorrentes deste contrato, aplicando-se aos casos omissos a legislação comum.

E por estarem justas e combinadas, as partes assinam o presente instrumento.

Goiânia/GO, datado e assinado digitalmente.

Rodrigo Leandro da Silva
Diretor-Geral do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Vilmar Simion Nascimento
Coordenador Geral da OSC

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 628979727684 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202110000301714 (Evento nº 18)

RODRIGO LEANDRO DA SILVA

DIRETOR(A) GERAL

DIRETORIA GERAL

Assinatura CONFIRMADA em 08/02/2023 às 19:46



ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 633181819606 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202110000301714 (Evento nº 22)

MATHEUS FERREIRA DA ROCHA

AUXILIAR DE GABINETE I

SECRETARIA EXECUTIVA DA DIRETORIA-GERAL - Controle de Contratos

Assinatura CONFIRMADA em 15/02/2023 às 18:28

